



RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC

Disciplina os protocolos gerais a serem observados pelas atividades em funcionamento no Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e com fundamento art. 10 do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021,

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o art. 2º do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, estabeleceu atividades cujo atendimento presencial é permitido, em face da essencialidade dos serviços prestados ou bens comercializados;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a

sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos,

R E S O L V E M:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o protocolo geral a ser observado pelas atividades autorizadas a funcionar, especificadas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

Protocolo geral

Art. 2º Os estabelecimentos, sem prejuízo das determinações e protocolos específicos instituídos pelas Portarias Conjuntas do Gabinete Civil, Secretaria de Estado de Saúde Pública e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, deverão:

I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - impedir a entrada de trabalhadores e clientes sintomáticos pelo novo coronavírus (COVID-19);

III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

a) pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

b) crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

IV - estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V - manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;

VI - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VII - realizar ampla campanha de comunicação institucional da empresa junto aos seus trabalhadores e clientes a respeito das medidas sanitárias;

VIII - cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução-RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na hipótese de utilização de ar condicionado (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle);

IX - disponibilizar álcool gel 70% INPM nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;

X - exigir uso de máscaras em todos os ambientes;

XI - aprimoramento do **layout** das mesas, bem como de todo o ambiente de trabalho, para atender à distância mínima segura entre os trabalhadores, de pelo menos 1,5 m (um metro e meio);

XII - proibir realização de reuniões em área fechada e com muitos participantes, dando-se preferência a reuniões por aplicativos ou **softwares** de videoconferência;

XIII - reduzir o tempo de reuniões presenciais;

XIV - efetuar limpeza e desinfecção das mesas, teclados, mouses, balcões e mobiliários 2 (duas) vezes por turno;

XV - aumentar a limpeza das áreas comuns, priorizando especialmente a higienização e desinfecção dos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;

XVI - evitar o uso simultâneo das copas e áreas de convivência por mais de uma pessoa, quando o espaço existente não permitir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

XVII - quando houver elevador, observar a lotação máxima de 2 (duas) pessoas, salvo quando se tratar de pessoas do mesmo convívio familiar, disponibilizando álcool gel 70% (70° INPM), bem como produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos e afixação de cartaz interno orientando a limpeza das mãos e dos sapatos nas entradas e saídas;

XVIII - higienizar, após o uso, as máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum, que devem estar envoltos em papel filme, ou proteção similar;

XIX - disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos nas entradas do estabelecimento;

XX - higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

XXI - respeitar a lotação máxima de 1 (uma) pessoa por 5 m² (cinco metros quadrados), como padrão mínimo, excetuando-se os supermercados, que estão submetidos a protocolo próprio da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS);

XXII - se houver ponto biométrico, substituir por cartão ou crachá ou ponto on-line (por exemplo, check in via dispositivo móvel do próprio trabalhador);

XXIII - estabelecer preferencialmente sistema de agendamento, acaso seja necessário atendimento presencial;

XXIV - nas lojas que possuam fardamento devem observar a troca no ambiente de trabalho;

XXV - utilizar do Diálogo Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os trabalhadores, e designar diariamente um colaborador para repassar informações aos colegas;

XXVI - recomendar que os profissionais e clientes não se cumprimentem através de contato físico;

XXVII - monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários quanto aos sintomas da COVID-19;

XXVIII - havendo refeitório ou ponto de alimentação, optar por horários diferenciados;

XXIX - afixar na entrada o tamanho do estabelecimento, em m² (metros quadrados) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente no local;

XXX - manter as portas internas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que for possível;

XXXI - utilizar termômetros para aferir temperatura dos trabalhadores e clientes que ingressarem ao estabelecimento, sendo aqueles que apresentarem febre ou outros sintomas da COVID-19 impedidos de adentrar no estabelecimento e orientado a buscar ajuda médica;

XXXII - os suspeitos de apresentarem sintomas da COVID-19 deverão ser afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total por, pelo menos, 14 (quatorze) dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);

XXXIII - todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19

serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser afastados e monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas. Caso apresentem sintomas, deve-se aplicar o protocolo do item anterior;

XXXIV - realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como balcões de atendimento, caixas de pagamento, e sanitários, orientando os clientes e funcionários a posicionarem-se a no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de distância um do outro, salvo disposição mais rigorosa de distanciamento.

XXXV – dar preferência a utilização de canais online para continuar atendendo clientes;

XXXVI -não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.

XXXVII - dispor de comunicados e fazer com que os trabalhadores instruam os clientes sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

Art. 3º As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução dos protocolos gerais e específicos, competindo-lhes divulgar os protocolos estabelecidos nesta Portaria e demais de protocolos específicos.

Disposições finais

Art. 4º Deverão ser observadas as diretrizes da Nota Informativa nº 2/2020, de 8 de junho de 2020, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e as Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia de COVID-19, do Ministério da Economia.

Art. 5º Os estabelecimentos que exercem atividades não essenciais e não estão elencados no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, não poderão funcionar com atendimento presencial, estando sujeitos à responsabilização civil, administrativa e trabalhista.

Parágrafo único. O responsável legal da atividade econômica autorizada a funcionar poderá ser responsabilizado na esfera penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 6º O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 31, de 24 de novembro de 1982

(Código Estadual de Saúde), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, e nas demais normas estaduais de combate ao novo coronavírus, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Vigência

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DOE Nº. 14.889 Data: 20.03.2021 Pág. 03

RAIMUNDO ALVES JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico